

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 97

TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026



LEI Nº 2.564, DE 14 DE JULHO DE 2026

Autoria: Josineide Nicolau de Farias Teotônio

Institui no âmbito da Rede Municipal de Guarabira de Saúde de Guarabira, prioridade na marcação de Consultas, exames, terapias e procedimentos às pessoas com deficiência, fibromialgia, transtornos do neurodesenvolvimento, idosos e pessoas com mobilidade reduzidas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Guarabira, prioridade na marcação de consultas, exames, terapias, procedimentos médicos e demais atendimentos de saúde às:

- I – Pessoas com deficiência;
- II – Pessoas diagnosticadas com fibromialgia;
- III – crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento;
- IV – Pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



V – Idosos;

VI – Pessoas com mobilidade reduzida;

VII – Pessoas com doenças raras ou condições que demandem acompanhamento contínuo;

VIII – Gestantes e lactantes, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A prioridade prevista nesta Lei compreende:

- I – Preferência na marcação de consultas médicas e especializadas;
- II – Prioridade na realização e agendamento de exames laboratoriais e de imagem;
- III – Prioridade na marcação de terapias, tratamentos e procedimentos médicos;
- IV – Atendimento preferencial nos setores de regulação e marcação da Rede Municipal de Saúde;
- V – Redução do tempo de espera para acesso aos serviços públicos municipais de saúde, observadas as situações de urgência e emergência.

Art. 3º. As unidades de saúde e os setores responsáveis pela marcação de consultas deverão disponibilizar mecanismos de identificação e atendimento prioritário às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º. Para fins de comprovação da prioridade prevista nesta Lei, poderão ser apresentados:

- I – Laudo médico;
- II – Carteira de identificação da condição;
- III – Documento oficial equivalente;
- IV – Cadastro junto à Rede Municipal de Saúde.

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover capacitação contínua dos servidores e profissionais da saúde para garantir atendimento humanizado, inclusivo e prioritário às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de atendimento prioritário e organização da fila de marcação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.767.414-47
2026-07-14T08:46:08.577046
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.565, DE 14 DE JULHO DE 2026

Autoria: Josineide Nicolau de Farias Teotônio

Institui a realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar nos estudantes matriculados na Rede Municipal de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira, a realização do Teste de Acuidade Visual e da Triagem Auditiva Escolar para todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental, especialmente no ato de ingresso na rede.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I – Acuidade visual: grau de aptidão do olho para discriminar detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber forma e contorno dos objetos;
- II – Teste de acuidade visual: exame simples conhecido como "exame de vista", utilizado para identificar possíveis alterações na visão;
- III – Triagem auditiva escolar (TAE): procedimento simples e rápido realizado em ambiente adequado, destinado a identificar possíveis alterações na função auditiva, devendo os casos suspeitos ser encaminhados para avaliação otorrinolaringológica e audiológica completa.

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólón de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 97 – Terça-feira, 14 de julho de 2026



Art. 3º. O Poder Executivo Municipal determinará, por meio da Secretaria competente, os locais de realização dos referidos testes, preferencialmente antes do início do ano letivo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

§1º Os testes deverão ser realizados com acompanhamento de profissionais habilitados da rede pública de saúde do Município.

§2º É facultado ao aluno apresentar exames realizados de forma particular, desde que válidos e compatíveis com os critérios estabelecidos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal competente deverá disponibilizar aos pais ou responsáveis o laudo dos testes realizados, o qual deverá ser apresentado no ato da matrícula escolar.

Art. 6º. A partir dos resultados obtidos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de reunião com pais e/ou responsáveis para orientação adequada;

II – Encaminhamento das crianças à Rede Pública Municipal de Saúde para acompanhamento e tratamento necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.634-47
2026-07-14T08:46:58.073718
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.566, DE 14 DE JULHO DE 2026

Autoria: Josineide Nicolau de Farias Teotônio

Institui no âmbito do Município de Guarabira, a Política Municipal de Atendimento Especializado de caráter educacional, assistencial multidisciplinar e às crianças com deficiência intelectual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira, a Política Municipal de Atendimento Especializado às crianças com deficiência intelectual, visando assegurar acompanhamento educacional, assistencial, psicológico, terapêutico e social, de forma integrada e multidisciplinar.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, serão atendidas crianças diagnosticadas com:

- I – Deficiência intelectual;
- II – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – deficiência auditiva;
- IV – Deficiência visual;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



V – Deficiência física;

VI – Deficiência múltipla;

VII – Síndrome de Down;

VIII – Paralisia cerebral;

IX – Transtornos globais do desenvolvimento;

X – Altas habilidades ou Superdotação;

XI – Outras condições que demandem acompanhamento educacional, assistencial e multidisciplinar especializado, mediante avaliação técnica competente.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei:

I – Garantir inclusão escolar e desenvolvimento educacional adequado;

II – Promover atendimento multidisciplinar especializado;

III – Assegurar apoio às famílias das crianças atendidas;

IV – Estimular a autonomia, socialização e desenvolvimento cognitivo;

V – Reduzir barreiras sociais, pedagógicas e assistenciais;

VI – Fortalecer ações integradas entre saúde, educação e assistência social.

Art. 4º. O atendimento previsto nesta Lei poderá ser realizado por equipe multidisciplinar composta, dentre outros profissionais, por:

I – Psicólogos;

II – Psicopedagogos;

III – Assistentes Sociais;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



IV – Fonoaudiólogos;

V – Terapeutas ocupacionais;

VI – Fisioterapeutas;

VII – Profissionais da Educação Especial;

VIII – Demais profissionais especializados necessários ao acompanhamento das crianças.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Promover ações de identificação precoce da deficiência intelectual;

II – Garantir atendimento educacional especializado na rede municipal de ensino;

III – Desenvolver programas de apoio e orientação às famílias;

IV – Promover capacitação continuada dos profissionais da rede municipal;

V – Firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas voltadas ao atendimento especializado;

VI – Estimular campanhas de conscientização e inclusão social.

Art. 6º. As unidades escolares da rede municipal deverão adotar medidas de inclusão pedagógica, acessibilidade, acompanhamento individualizado e adaptação necessária ao pleno desenvolvimento dos estudantes atendidos por esta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá criar Centros Municipais de Atendimento Especializado Multidisciplinar destinados ao acompanhamento das crianças abrangidas por esta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 97 – Terça-feira, 14 de julho de 2026



Poder Legislativo de
Guarabira
A serviço dos Guarabirenses

Art.º 9. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 14 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID JOSE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
085.787.414-47
2026-07-14 10:47:33.778640
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000



protocolo@cmguarabira.pb.gov.br



(83) 3502-1205



www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205